



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 115/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 144/2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AOS SEUS INCISOS I, II E §1º DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

LEI 4772/2006	PL 144/2019
ART. 3º. O Conselho Municipal da Condição Feminina de Birigüi será composto por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, com seus respectivos suplentes e regulamentado por decreto do Executivo Municipal, sendo: I- 75% (setenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil dos seguintes segmentos: a) entidades patronais; b) organizações religiosas; c) alas femininas dos clubes de serviços; d) sindicatos de trabalhadores; e) sindicatos patronais; f) OA13 Mulher; g) rede particular de ensino; h) grupos de apoio; i) outros segmentos que desenvolvam ações às mulheres ou que sejam liderados por elas; II- 25% (vinte e cinco por cento) de	ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 6 (seis) membros da Sociedade Civil e 6 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos: I. Sociedade Civil: a) Um representante de Organização da Sociedade Civil; b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade; d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados. II. Poder Público: a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

representantes do Poder Público das seguintes áreas;

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria da Indústria, Comércio e Agronegócios;
- d) Secretaria Municipal de Serviço Social; e) Fundo Social de Solidariedade Municipal.

§ 1º — A definição das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo se realizará através de Assembleia Geral Ordinária.

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Económico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher; e

f) Um representante do Poder Judiciário.

§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos Assembleia Geral Ordinária.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 25 de outubro de 2019.

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões